



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 22/93

0356
[Signature]

Barueri, 27 de maio de 1993

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, para execução de serviços de Bombeiros no Município de Barueri.

O convênio em apreço ensejará a implantação e funcionamento de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar neste Município, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios; busca e salvamento; resgate de acidentados; proteção em incêndios e salvamentos; aprovação de projetos de proteção e combate de incêndios; fiscalização das normas de prevenção; ações em calamidades públicas; socorros diversos e serviços extraordinários em situações de anormalidade.

Tais serviços, de inegável relevância, são hoje executados pelo Grupamento de Incêndios do Corpo de Bombeiros, sediado no Município de Osasco, razão pela qual, a despeito do sempre demonstrado espírito de colaboração da corporação, nem sempre são prestados com a exigida celeridade.

A implantação e o funcionamento da Unidade trará, consequentemente, inegáveis vantagens ao Município, dali o interesse na formalização do convênio.

De se notar que, formalizado o convênio, a Municipalidade de Barueri passará a assumir os encargos especificados na Cláusula Terceira, ítem II, cujas decorrentes despesas serão cobertas com os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Combate e Prevenção de Sinistros.

Aludido tributo será objeto de projeto de lei complementar a ser oportunamente remetido a essa Edilidade.

Sucede que, sujeito ao princípio constitucional da anua-



0357

Prefeitura Municipal

J.S. - 3
PML. Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

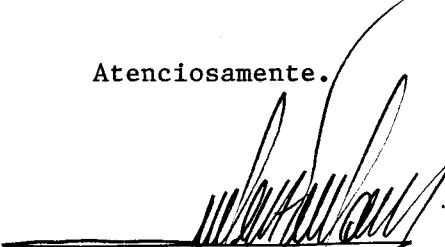
anualidade, a Taxa em questão, embora instituído neste exercício, somente poderá ser cobrada no exercício subsequente, daí porque, com o objetivo de possibilitar a implantação e funcionamento dos serviços objeto do convênio, torna-se obter a indispensável anuência do Legislativo Municipal para os fins constantes do artigo 2º da propositura.

O projeto de lei ora submetido à douta deliberação dessa Egrégia Câmara, como percebem os Nobres Edis, é do maior interesse público, porquanto ligado à segurança não só dos municípios bem como de seus bens.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito - se de a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.


RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal

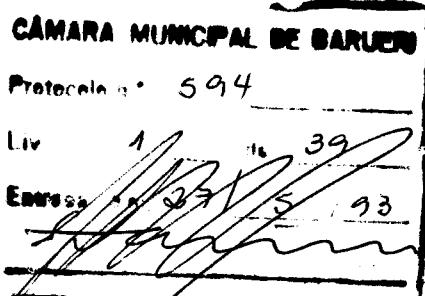
Exmo. Sr.
CLEUSO DE OLIVEIRA
DD. Pres. da Câmara Municipal de
BARUERI.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Protocolo n.º 594

Liv. 1 16 39

Enreg. 37 5 93



À Secretaria para
extrair arrocórias e encarregar
minha-las aos Srs. Vereadores
e à Assessoria Jurídica.
Em, 28/07/93.

OK

